



**PROJETO DE LEI Nº 178, DE 01 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PROFESSOR PARA A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.**

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e no estabelecido na Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, do profissional abaixo especificado para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, durante a o ano letivo de 2018:

<b>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL</b>
Professor de Séries Finais - Ciências	01	29h	R\$ 1.612,14

§ 1º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são as que constam do Anexo desta Lei.

§ 2º Caso o professor cumpra uma carga horária semanal menor do que a prevista neste artigo, a remuneração será proporcional ao número de horas efetivamente cumpridas.

Art. 2º As contratações previstas no caput são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da educação, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do Contratado;

III - por insuficiência de desempenho, devidamente comprovada; e

IV - por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º É motivo de rescisão contratual, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º A extinção do contrato, por parte do contratante, nos casos do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º O contrato terá ainda sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação, se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde a ocasião da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 01 de Março de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.



**JUSTIFICATIVA I AO PLNº 178/2018.**

Visando normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, foi editada a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

O presente Projeto de Lei visa, em consonância com a legislação suprarreferida, autorizar a contratação de um Professor de Séries Finais - Ciências, para atuar 18 horas na EMEF Irmão Jerônimo, em substituição à Professora Salete Zanella Bataglion, matrícula 415, que exerce a função de Vice-Direção na EMEF Irmão Artur Francisco, e 11 horas na EMEF Senador Alberto Pasqualini, em substituição à Professora Silvana Moro, matrícula 1752, que exerce a função de Vice-Direção na referida instituição de ensino.

Segue em anexo cópia do Memorando nº 73/2018, de 20/02/2018, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, bem como, Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2018, de 28/02/2018, elaborado por servidor da Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 01 de Março de 2018.

**WALDEMAR DE CARLI,**  
Prefeito.

**ANEXO I AO PLNº 178/2018.**



## CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO:

### **PROFESSOR**

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação; atender a convocações para reuniões com autoridades de ensino; dirigir instituições escolares, de acordo com a determinação superior, sem prejuízo dos trabalhos de classe; programar ou colaborar na programação de solenidades cívicas e outras de interesse da escola; realizar outras tarefas e atividades afins.

#### Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 29 horas.

#### Requisitos para preenchimento do cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

a) Idade mínima de 18 anos

b) Habilitação:

b.1) Para Educação Infantil e as Séries Iniciais do Ensino Fundamental :  
Formação em Curso Superior de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso  
Normal Superior.

b.2) Para as Séries Finais do Ensino Fundamental : Formação em Curso  
Superior de Graduação Plena correspondente à área de conhecimento específico  
ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos da  
legislação vigente.